

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

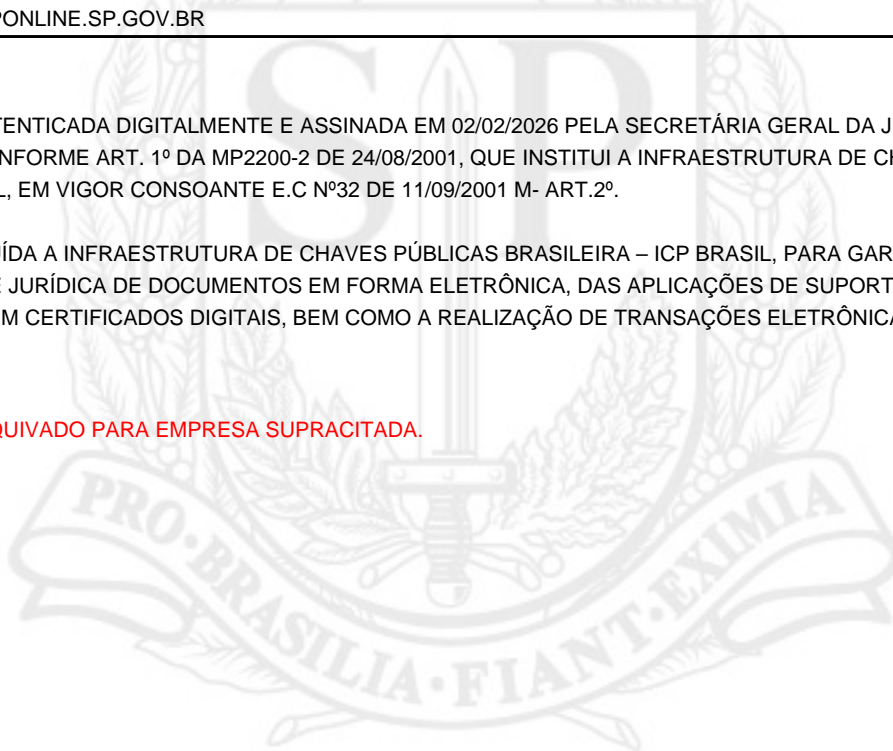
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ATHON ENERGIA S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300503198	CNPJ 27.512.695/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 012.311/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:29:19	CÓDIGO DE CONTROLE 284926264
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.309.580/26-2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035382381-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
Incorporação - (Incorporadora de São Paulo);

NOME EMPRESARIAL
ATHON ENERGIA S.A. PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini NÚMERO
105 COMPLEMENTO
CONJ: CONJ 11 CEP
04571-900

MUNICÍPIO
São Paulo UF
SP TELEFONE
(11)30900318 EMAIL
FINANCEIRO@ATHONENERGIA.COM.BR

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0 CNPJ - SEDE
27.512.695/0001-47 NIRE - SEDE
3530050319-8

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA VALORES RECOLHIDOS SEQ. DOC.

NOME: DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS (Diretor Presidente) DARE: R\$ 562,70 1 / 2

ASSINATURA: *Daniel Ferreira Maia de Freitas* DATA: 31/10/2025 DARF: R\$,00

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP - SEDE GUICHE 18</p> <p>★ 20 JAN 2026 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p> <p>1º TURMA DE VOGAIS</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>JUCESP DEFERIDO</p> <p>26 JAN 2026</p> <p>Alberto Emmanuel C. Whitaker RG: 2.075.893-9 Vogal</p>	<p>JUCESP DEFERIDO</p> <p>26 JAN 2026</p> <p>Geraldo Carlos Lima RG: 13.356.515-3 Vogal</p>
---	---	--	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

DBE Documentos Pessoais

Procuração Laudo de Avaliação

Alvará Judicial Jornal

Formal de Partilha Protocolo / Justificação

Balanço Patrimonial Certidão

Outros

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
20
27 JAN 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

12.311/26-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
GUICHE
20 JAN
PRJTO



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

JUCESP
02 10 73





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de novembro de 2025, às 11h00, na sede social da **Athon Energia S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.

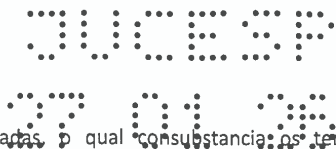
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, compreendendo (i) 97.736.599 (noventa e sete milhões e setecentas e trinta e seis mil e quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 18.462.895 (dezoito milhões e quatrocentas e sessenta e duas mil e oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, totalizando 159.279.582 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentas e setenta e nove mil e quinhentas e oitenta e duas) ações, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas.



3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas** e secretariados pela Sra. **Ana Paula Casalatina**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a aprovação do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação UFV Marabá I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Energia S.A.*", celebrado nesta data pelas administrações da Companhia, na qualidade de incorporadora, e pelas administrações da **UFV MARABÁ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.210.267/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Sala 1-F, Cidade Monções, CEP 04.571-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35236278044 ("UFV Marabá"), da **ATHON TRES LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.143.948/0001-43, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N, Gleba 01, Rodovia MS 320, Km 18, Zona Rural, CEP 76.601-970, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201449361 ("Três Lagoas 202"); e da **ATHON TRES LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.480.786/0001-03, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, Rodovia MS 320, Km 18, S/N, Gleba 03, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Centro, CEP 76.601-970, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMS sob o NIRE 54201422951 ("Três Lagoas 203", e em conjunto com UFV Marabá e Três Lagoas 202, as "Incorporadas"), na





qualidade de incorporadas, a qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da incorporação das Incorporadas pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **Afife Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 277, conjunto 11 B, 11º andar, Edifício Universum, Centro, CEP 01.043-906 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação contábil do valor contábil dos patrimônios líquidos de cada uma das Incorporadas a serem incorporados pela Companhia ("Laudos de Avaliação"); (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação elaborados pela Empresa Avaliadora; (iv) a aprovação da incorporação das Incorporadas pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação ("Incorporação"), com a consequente extinção das Incorporadas; e (v) a autorização para os administradores Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas e restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, o Protocolo e Justificação, o qual prevê a incorporação das Incorporadas pela Companhia, consubstanciando as justificativas, os termos, as cláusulas e condições para a Incorporação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma de seu **Anexo I**.

5.3. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração dos Laudos de Avaliação, compostos pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados das Incorporadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e/ou das Incorporadas; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia e/ou pelas Incorporadas, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.4. Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, os Laudos de Avaliação elaborados pela Empresa Avaliadora com base nos critérios indicados nos respectivos Laudos de Avaliação, na data base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base"), anexos ao Protocolo e Justificação como seu **Anexo 7.3**.



5.4.1. Consignar que foi fixado o critério patrimonial contábil para a avaliação dos patrimônios líquidos das Incorporadas a ser vertido para a Companhia.

5.4.2. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, as variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos das Incorporadas que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data serão absorvidas pela Companhia, sendo contabilizadas no patrimônio líquido da Companhia, conforme o caso.

5.5. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a Incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a versão para a Companhia e consequente extinção das Incorporadas.

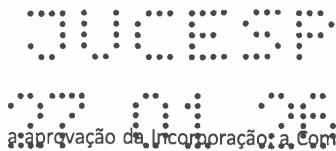
5.5.1. Consignar que será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes dos patrimônios das Incorporadas, os quais serão transferidos para a Companhia nos termos do Protocolo e Justificação.

5.5.2. Consignar que o valor total dos patrimônios líquidos das Incorporadas a serem incorporados pela Companhia é de R\$ 171.605,62 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), nos termos dos Laudos de Avaliação, individualizados para cada Incorporada, conforme previsto no Anexo 7.3 do Protocolo e Justificação.

5.6. Consignar que a Incorporação não acarretará a alteração do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é titular, nesta data, da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas.

5.6.1. Consignar que a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas das Incorporadas, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, inexistindo quotistas sócios não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Companhia serão extintas por conta da Incorporação; e (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Companhia, nos termos descritos acima.

5.6.2. Aprovar a dispensa das avaliações dos patrimônios líquidos para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, inexistindo quotistas sócios não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.



5.7. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, a Companhia sucederá as Incorporadas, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades e exceções de titularidade das Incorporadas ora incorporados pela Companhia.

5.8. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas.

5.9. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar a implementação das Incorporações, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e entes privados, bem como realizar todas as publicações que se façam necessárias para tal fim.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Daniel Ferreira Maia de Freitas; Secretária: Ana Paula Casalatina; **Acionistas Presentes:** Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela, Athon Energia ESG | FIP Infraestrutura – Investimento Sustentável Responsabilidade Limitada, Athon Holding S.A., Breno Mendonça Megale, Daniel Ferreira Maia de Freitas, Fernando Taga, Francisco Back, Gustavo de Paula Moraes, Luiz Antonio Beldi Castanho, Luiz Eduardo Bevilacqua Ghizzi, Luiz Samuel Tabacow, Marcelo Kishimoto, Maria Fernanda Rocha Tabacow, Oscar Fonseca Vieira, Raphael Anthony Lima Eckmann, Ruy Gabriel Balieiro Filho, Vinicius Alves Fukushima, Rodrigo Valandro Sluminsky, Thiago Correia e Rocha, Rafael Vidal Finck Fonseca, Vladimir Lorite Motta, Vitoria Wen Pei Chen, Leverage EF 001 S.A., AZ Quest Infra-Yield Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, AZ Quest Infra-Yield III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e AZ Quest Infra-Yield IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2025.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

[Assinaturas seguem na próxima página.]

4






[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Energia S.A., realizada em 30 de novembro de 2025.]

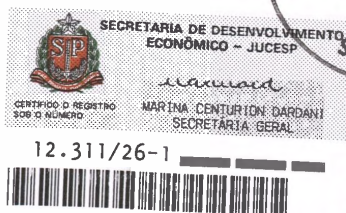
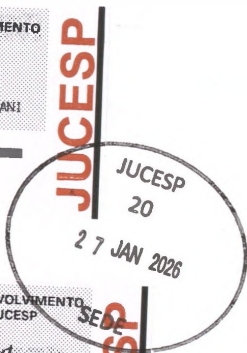
Mesa:


Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente


Ana Paula Casalatina
Secretária



9330UC
25 10 73



JUCESP
SEDE





CNPJ nº 27.512.695/0001-47

NIRE 35.300.503.198

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA 30 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON TRÊS LAGOAS 202
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. E ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS
FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON ENERGIA S.A.

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

6



Certifico o registro sob o nº 012.311/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0309580262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284926264. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 01 25

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON TRÊS LAGOAS 202
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.E ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS
FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON ENERGIA S.A.**

celebrado entre

**UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON TRÊS LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
na qualidade de Incorporadas

e

ATHON ENERGIA S.A.
na qualidade de Incorporadora



SÃO PAULO/SP, 30 DE NOVEMBRO DE 2025



1

Certifico o registro sob o nº 012.311/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0309580262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284926264. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON TRÊS LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. E ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(I) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.503.198, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Athon Energia” ou “Incorporadora”);

(II) **UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.210.267/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Sala 1-F, Cidade Monções, CEP 04.571-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35236278044, representada neste ato na forma de seu Contrato Social (“UFV Maraba”);

(III) **ATHON TRÊS LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.143.948/0001-43, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N, Gleba 01, Rodovia MS 320, Km 18, Zona Rural, CEP 76.601-970, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (“JUCEMS”) sob o NIRE 54201449361, representada neste ato na forma de seu Contrato Social (“Três Lagoas 202”); e

(IV) **ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.480.786/0001-03, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, Rodovia MS 320, Km 18, S/N, Gleba 03, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Centro, CEP 76.601-970, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMS sob o NIRE 54201422951, representada neste ato na forma de seu Contrato Social (“Três Lagoas 203” e, em conjunto com UFV Maraba e Três Lagoas 202, as “Incorporadas”);

Incorporadora e Incorporadas, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE, a Incorporadora e as Incorporadas fazem parte de um mesmo grupo econômico;

CONSIDERANDO QUE a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de cada uma das Incorporadas, conforme detalhado na Cláusula 4.1; e

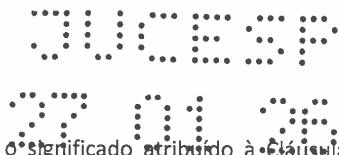
CONSIDERANDO QUE, subordinado a determinados termos e condições previstos no presente instrumento, a Incorporadora pretende incorporar as Incorporadas, e as Incorporadas pretendem ser incorporadas pela Incorporadora;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da UFV Marabá I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Energia S.A.*” (“Protocolo e Justificação”), nos termos e para os fins dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”), aplicáveis subsidiariamente às sociedades empresárias limitadas, e observadas as cláusulas e condições adiante consubstanciadas:

CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 1.2. Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não



deverem limitar ou afetar o significado atribuído à cláusula a que fazem referência; (f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) os Anexos deste instrumento de Protocolo e Justificação fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA 2 OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

Cláusula 2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação das Incorporadas pela Incorporadora, de modo que as Incorporadas serão extintas e a Incorporadora continuará existente e sucederá as Incorporadas, a título universal, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A. (“Operação” ou “Incorporação”).

CLÁUSULA 3 JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, uma vez que as Incorporadas são atualmente sociedades inativas, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:

a. a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;



b. a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico ao qual as Partes pertencem;

c. a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes; e

d. a racionalização e simplificação da gestão, de modo a eliminar processos e órgãos em duplicidade, resultando em eficiência administrativa e operacional para os negócios sociais combinados e redução e otimização de custos e despesas, tendo em vista que as Incorporadas são atualmente sociedades inativas.

Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores. Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e na Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

CLÁUSULA 4

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

Cláusula 4.1. Composição do Capital Social das Incorporadas Antes da Operação. O capital social de cada uma das Incorporadas, nesta data, totalmente detido pela Incorporadora, única sócia de cada uma das Incorporadas, encontra-se detalhado no abaixo:

4.1.1 UFV Maraba I. O capital social da Ufv Maraba I, nesta data, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.065,00 (vinte mil e sessenta e cinco reais), dividido em 20.065 (vinte mil e sessenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela Incorporadora.

4.1.2 Três Lagoas 202. O capital social da Três Lagoas 202, nesta data, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela Incorporadora.

4.1.3 Três Lagoas 203. O capital social da Três Lagoas 203, nesta data, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.000.000,00 (dois



milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela Incorporadora.

Cláusula 4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 437.418.114,71 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos), dividido em 97.736.599 (noventa e sete milhões, setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 43.080.088 (quarenta e três milhões, oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A e 18.462.895 (dezoito milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora.

CLÁUSULA 5

INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL E SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES

Cláusula 5.1. Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A incorporação pela Incorporadora do Acervo Líquido Incorporado das Incorporadas, conforme definido neste Protocolo e Justificação, não acarretará o aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que a Incorporadora é titular, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas.

Cláusula 5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora após a Operação. Conforme o disposto na CLÁUSULA 5 acima, o capital social da Incorporadora, após a Incorporação, permanecerá inalterado, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima.

CLÁUSULA 6

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

Cláusula 6.1. Direito de Retirada Incorporadas. Nos termos do artigo 1.077 do Código Civil, tendo em vista que a Incorporadora, única sócia de cada uma das Incorporadas, detentora de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas, já manifestou previamente sua concordância com a Operação, inexistirá dissidência em relação às deliberações que aprovarem a realização da Operação pelas Incorporadas, de modo que a única sócia das Incorporadas não fará jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

Cláusula 6.2. Direito de Retirada Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.



CLÁUSULA 7 AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Cláusula 7.1. Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 277, conjunto 11 B, 11º andar, Edifício Universum, Centro, CEP 01.043-906 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração dos laudos de avaliação do valor contábil dos patrimônios líquidos das Incorporadas, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. e do artigo 1.117 do Código Civil.

7.1.1 Aprovação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração dos laudos de avaliação do valor contábil dos patrimônios líquidos das Incorporadas deverão ser ratificadas pela única sócia das Incorporadas e acionistas da Incorporadora.

7.1.2 Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão de qualquer das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores de qualquer das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

Cláusula 7.2. Critério de Avaliação. A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos nos balanços-base das Incorporadas, apurados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, os balanços patrimoniais das Incorporadas levantados em 30 de setembro de 2025 ("Data-Base").

Cláusula 7.3. Laudos de Avaliação. Os laudos de avaliação, que apresenta o resultado da avaliação contábil dos acervos líquidos das Incorporadas a serem incorporados pela Incorporadora, passam a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 7.3 ("Laudos de Avaliação")**.

Cláusula 7.4. Valor Atribuído aos Acervos Líquidos Incorporados. Conforme demonstrado nos Laudos de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$ 171.605,62 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) representa, em todos os aspectos



relevantes, o valor patrimonial contábil total dos acervos líquidos das Incorporadas a ser incorporado pela Incorporadora (“Acervos Líquidos Incorporados”), individualizado para cada Incorporada conforme abaixo:

7.4.1 UFV Maraba I. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação disposto no **Anexo 7.3** do presente Instrumento, o montante de R\$ 56.744,56 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) representa o acervo líquido da Ufv Maraba I.

7.4.2 Três Lagoas 202. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação disposto no **Anexo 7.3** do presente Instrumento, o montante de R\$ 57.723,93 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) representa o acervo líquido da Três Lagoas 202.

7.4.3 Três Lagoas 203. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação disposto no **Anexo 7.3** do presente Instrumento, o montante de R\$ 57.137,13 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e treze centavos) representa o acervo líquido da Três Lagoas 203.

Cláusula 7.5. Variações Patrimoniais. A Incorporadora assumirá, absorverá e suportará integralmente as variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos das Incorporadas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Incorporadora, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8 RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

Cláusula 8.1. Inexistência de Relações de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas das Incorporadas, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação, conforme Cláusula 8.1.1 abaixo; e (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Incorporadora, nos termos da CLÁUSULA 5 acima.

(Handwritten signature)





8.1.1 A Operação acarretará a extinção das Incorporadas e, por consequência, a extinção de todas as quotas das Incorporadas.

8.1.2 A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

8.1.3 Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

Cláusula 8.2. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e das Incorporadas para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas das Incorporadas, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 9

EXTINÇÃO DAS INCORPORADAS E SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 9.1. Extinção das Incorporadas. Com a efetivação da Operação, as Incorporadas serão extintas para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

Cláusula 9.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá as Incorporadas, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade das Incorporadas e incorporados pela Incorporadora.

Cláusula 9.3. Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A. e do artigo 1.118 do Código Civil, a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal das Incorporadas pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação das Incorporadas pela Incorporadora.

JUCESP
27 01 26
CLÁUSULA 10
DIREITO DOS CREDORES

Cláusula 10.1. Impugnação da Incorporação. Nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 232 da Lei das S.A., o credor das Incorporadas ou da Incorporadora poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.

10.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 90 (noventa) dias para os credores das Incorporadas e no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários das Incorporadas e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2 Após o decurso do prazo referido na Cláusula 10.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

10.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

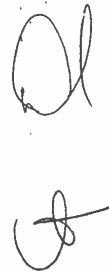
CLÁUSULA 11
DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 11.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 12
ATOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 12.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração dos Laudos de Avaliação; (iii) os Laudos de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (v) a autorização para os administradores da Incorporadora implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

12.1.1 A Operação não resultará na abertura de novas filiais da Incorporadora.





Cláusula 12.2. Alteração do Contrato Social das Incorporadas. Deverá ser celebrada alteração do Contrato Social das Incorporadas para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração dos Laudos de Avaliação; (iii) os Laudos de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação, com a conseqüente extinção das Incorporadas; e (v) a autorização para os administradores das Incorporadas implementarem os atos necessários para a efetivação da Operação.

CLÁUSULA 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação pelos acionistas da Incorporadora e pela única sócia das Incorporadas, os administradores da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

Cláusula 13.2. Custas e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

Cláusula 13.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

Cláusula 13.4. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Cláusula 13.5. Alterações. O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

Cláusula 13.6. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores



esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

Cláusula 13.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

Cláusula 13.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pelo Código Civil e pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação das Incorporadas pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos respectivos quotistas e acionistas das Partes, conforme o caso.

Cláusula 13.9. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação, assinado de forma digital e dispensada a assinatura de testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 784, §4º, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cláusula 13.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 13.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 13.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ou não ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

JUCESP

70125

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da UFV Marabá I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.e Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Energia S.A.]

Incorporadora:



ATHON ENERGIA S.A.

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor Presidente

Incorporadas:



**UFV MARABÁ I EQUIPAMENTOS
FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Administrador



**ATHON TRÊS LAGOAS 202
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Administrador



**ATHON TRÊS LAGOAS 203
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Administrador



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON TRÊS LAGOAS 202
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.E ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS
FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON ENERGIA S.A.**

ANEXO 7.3

Laudos de Avaliação das Incorporadas

LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DAS INCORPORADAS

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AF 196/2025

UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



1

Certifico o registro sob o nº 012.311/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0309580262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284926264. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: AF196/2025

DATA-BASE: 30 DE SETEMBRO DE 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA

UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Sete de Abril, Nº 277, Conjunto 11B, no 11º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº 2SP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da **ATHON ENERGIA S.A** (doravante denominada, "**ATHON ENERGIA S.A**", "**companhia**" ou "**acionista**"), sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - Conj 112 - Torre 4 - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº **27.512.695/0001-47**, para proceder à avaliação contábil dos ativos que compõem o acervo líquido a ser incorporado ao seu patrimônio, a empresa **UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA**, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 - Conj 112 - Torre 4 Sala 1 - F - Bairro Cidade Monções - Cidade São Paulo/SP - CEP: 04571-900, inscrita no

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **38.210.267/0001-86**, determinado com base no balanço patrimonial de 30 de Setembro de 2025, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação do valor contábil e do Acervo Patrimonial, na data de 30 de Setembro de 2025, da empresa **UFV MARABA I** (incorporada) para fins da incorporação por parte da empresa **ATHON ENERGIA S.A** (incorporadora). O referido acervo está composto por todas as contas, bens, direitos e obrigações, registradas no ativo e no passivo da companhia, conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreendem principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os



administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da empresa **UFV MARABA I**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 30 de Setembro de 2025, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa **UFV MARABA I**.

Em decorrência da incorporação da empresa **UFV MARABA I**, pela sua controladora **ATHON ENERGIA S.A**, ocorrerá, na data da operação, a reclassificação das contas de investimento da **ATHON ENERGIA S.A** na empresa **UFV MARABA I**, para todas as contas de ativos e passivos incorporados, sem efeito em aumento capital e patrimônio líquido, passando a mesma, a ser proprietária do acervo resultante, que conglomerará os ativos e passivos atuais da incorporadora e da incorporada.



4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:
- A AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.



5. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL

O Acervo Patrimonial da empresa **UFV MARABA I** conforme balanço de 30 de Setembro de 2025, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:

UFV MARABA I Resumo do Acervo Líquido	30/09/2025
Valor dos Ativos - Anexo I	R\$ 209.389,07
Valor dos Passivos - Anexo I	R\$ 152.644,51
Total do Acervo Líquido da Companhia	R\$ 56.744,56

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil líquido do Acervo Patrimonial constante deste Laudo de Avaliação, composto por ativos e passivos da empresa **UFV MARABA I** em 30 de Setembro de 2025, é **R\$ 56.744,56 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** correspondente à totalidade das ações representativas de seu capital social.

São Paulo, 21 de Outubro de 2025.



ASSINATURAS:

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA Assinado de forma digital por AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:14029398000101 CONSULTORIA CONTABIL LTDA:14029398000101
Dados: 2025.10.22 17:45:37 -03'00'

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CRC: 2SP033868/O6

VALMIR CARDOZO Assinado de forma digital por VALMIR
FERREIRA:22280611821 CARDOZO FERREIRA:22280611821
Dados: 2025.10.22 18:20:18 -03'00'

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2

SÓCIO-ADMINISTRADOR

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.





assessoria &
consultoria contábil



UFV MARABA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA		Página: 1	
CNPJ/CPF 38.210.267/0001-86		Emissão: 17/10/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo (Em R\$)	30/09/2025	Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	30/09/2025
ATIVO	209.389,07	PASSIVO	209.389,07
ATIVO NÃO CIRCULANTE	209.389,07	PASSIVO CIRCULANTE	152.644,51
IMOBILIZADO	209.389,07	FORNECEDORES	152.644,51
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.744,56
		CAPITAL SOCIAL	20.065,00
		APORTE PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	37.412,42
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-733,06
	0,00		0,00

ELIZANGELA
LIMA DE
JESUS:349709698
92

Assinado de forma digital
por ELIZANGELA LIMA DE
JESUS:34970969892
Data: 2025.10.17
14:24:53 -0100'

CONTADOR(A)
ELIZANGELA LIMA DE JESUS
CPF: 349.709.698-92
CT CRC: 15P304484/O-2

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



9



Certifico o registro sob o nº 012.311/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0309580262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284926264. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



assessoria &
consultoria contábil



GLOSSÁRIO

A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços,

na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

- **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

- **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

- **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



10





assessoria &
consultoria contábil

C

- **CAPEX (Capital Expenditure)**

Investimento em ativo permanente.

- **Combinação de negócios**

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

- **Controlada**

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

- **Controladora**

Entidade que possui uma ou mais controladas.

- **Controle**

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

- **CPC**

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

- **CFC**

Conselho Federal de Contabilidade

- **Custo**

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

- **Custo de capital**

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

- **Custo de reedição**

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

- **Custo de reprodução**

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

- **Custo de substituição**

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características semelhantes ao avaliando.

- **Custo direto de produção**

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- **Custo indireto de produção**

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- **CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

D

- **Data-base**

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

- **Data de emissão**

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

- **D&A**

Depreciação e Amortização.

- **Depreciação**

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

- **Documentação de suporte**

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

- **EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**

Lucro antes de juros e impostos.

- **EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)**

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

- **Empreendimento**

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

- **Empresa**

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de

www.affiecontabil.com.br

valmir.cardozo@affiecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





assessoria & consultoria contábil

atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

- Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

- IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no

momento da vistoria.

- IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- Impairment

Ver Perdas por desvalorização

- Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

- Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

www.affiecontabil.com.br

valmir.cardozo@affiecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



Certifico o registro sob o nº 012.311/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0309580262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284926264. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





assessoria &
consultoria contábil

N

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de

construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituída do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo

se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

- **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

www.affifecontabil.com.br

valmir.cardozo@affifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



LAUDO DE AVALIAÇÃO AF197/2025

ATHON TRES LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

www.affiecontabil.com.br
valmir.cardozo@affiecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AF197/2025

DATA-BASE: 30 DE SETEMBRO DE 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA

ATHON TRES LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Sete de Abril, Nº 277, Conjunto 11B, no 11º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº 2SP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da **ATHON ENERGIA S.A** (doravante denominada, “**ATHON ENERGIA S.A**”, “*companhia*” ou “*acionista*”), sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - Conj 112 - Torre 4 - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº **27.512.695/0001-47**, para proceder à avaliação contábil dos ativos que compõem o acervo líquido a ser incorporado ao seu patrimônio, a empresa **ATHON TRES LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sediada no Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N - Gleba 01 Rodovia MS 320 Km 18 - Bairro Zona Rural - Cidade Três Lagoas/MS - CEP: 79601-

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº **36.143.948/0001-43**, determinado com base no balanço patrimonial de 30 de Setembro de 2025, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação do valor contábil e do Acervo Patrimonial, na data de 30 de Setembro de 2025, da empresa **ATHON TRES LAGOAS 202** (incorporada) para fins da incorporação por parte da empresa **ATHON ENERGIA S.A** (incorporadora). O referido acervo está composto por todas as contas, bens, direitos e obrigações, registradas no ativo e no passivo da companhia, conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os



administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da empresa **ATHON TRES LAGOAS 202**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 30 de Setembro de 2025, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa **ATHON TRES LAGOAS 202**.

Em decorrência da incorporação da empresa **ATHON TRES LAGOAS 202**, pela sua controladora **ATHON ENERGIA S.A**, ocorrerá, na data da operação, a reclassificação das contas de investimento da **ATHON ENERGIA S.A** na empresa **ATHON TRES LAGOAS 202**, para todas as contas de ativos e passivos incorporados, sem efeito em aumento capital e patrimônio líquido, passando a mesma, a ser proprietária do acervo resultante, que conglomerará os ativos e passivos atuais da incorporadora e da incorporada.



4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:
- A AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.



5. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL

O Acervo Patrimonial da empresa **ATHON TRES LAGOAS 202** conforme balanço de 30 de Setembro de 2025, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:

ATHON TRES LAGOAS 202 Resumo do Acervo Líquido	30/09/2025
Valor dos Ativos - Anexo I	R\$ 438.635,45
Valor dos Passivos - Anexo I	R\$ 380.911,52
Total do Acervo Líquido da Companhia	R\$ 57.723,93

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil líquido do Acervo Patrimonial constante deste Laudo de Avaliação, composto por ativos e passivos da empresa **ATHON TRES LAGOAS 202** em 30 de Setembro de 2025, é **R\$ 57.723,93** (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) correspondente à totalidade das ações representativas de seu capital social.

São Paulo, 21 de Outubro de 2025.



ASSINATURAS:

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA Assinado de forma digital por AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:14029398000101
CONTABIL LTDA:14029398000101 Dados: 2025.10.22 17:52:24 -03'00'

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CRC: 2SP033868/O6

VALMIR CARDOZO Assinado de forma digital por VALMIR
FERREIRA:22280611821 CARDOSO FERREIRA:22280611821
Dados: 2025.10.22 18:13:16 -03'00'

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2

SÓCIO-ADMINISTRADOR

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.





ANEXO 1

ATHON TRES LAGOAS 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA		Página: 1	
CNPJ/CPF 36.143.948/0001-43		Emissão: 17/10/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo (Em R\$)	30/09/2025	Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	30/09/2025
ATIVO	438.635,45	PASSIVO	438.635,45
ATIVO NÃO CIRCULANTE	438.635,45	PASSIVO CIRCULANTE	380.911,52
IMOBILIZADO	438.635,45	FORNECEDORES	380.911,52
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.723,93
		CAPITAL SOCIAL	56.623,25
		APORTE PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	1.100,68
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-65,67
	0,00		0,00

ELIZANGELA LIMA Assinado de forma digital por ELIZANGELA LIMA DE JESUS:3497096989
 DE Endereço: 2025.10.17
 JESUS:3497096989
 2 14:31:06 -03'00'

CONTADOR(A)
ELIZANGELA LIMA DE JESUS
 CPF: 349.709.698-92
 CT CRC: 1SP304484/O-2



GLOSSÁRIO

A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços,

na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

- **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

- **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

- **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.





assessoria & consultoria contábil

C

- **CAPEX (Capital Expenditure)**

Investimento em ativo permanente.

- **Combinação de negócios**

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

- **Controlada**

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

- **Controladora**

Entidade que possui uma ou mais controladas.

- **Controle**

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

- **CPC**

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

- **CFC**

Conselho Federal de Contabilidade

- **Custo**

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

- **Custo de capital**

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

- **Custo de reedição**

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

- **Custo de reprodução**

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

- **Custo de substituição**

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características semelhantes ao avaliando.

- **Custo direto de produção**

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- **Custo indireto de produção**

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- **CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

D

- **Data-base**

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

- **Data de emissão**

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

- **D&A**

Depreciação e Amortização.

- **Depreciação**

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

- **Documentação de suporte**

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

- **EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**

Lucro antes de juros e impostos.

- **EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)**

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

- **Empreendimento**

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

- **Empresa**

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de

www.afficontabil.com.br

valmir.cardozo@afficontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





assessoria & consultoria contábil

atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

- Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

- IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no

momento da vistoria.

- IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- Impairment

Ver Perdas por desvalorização

- Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

- Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

www.affiecontabil.com.br

valmir.cardozo@affiecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



Certifico o registro sob o nº 012.311/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A., NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0309580262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284926264. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





assessoria &
consultoria contábil

N

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de

construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituída do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





assessoria &
consultoria contábil

propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo

se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

- **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

www.affiecontabil.com.br

valmir.cardozo@affiecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





assessoria &
consultoria contábil

LAUDO DE AVALIAÇÃO AF198/2025

ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



1



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AF198/2025

DATA-BASE: 30 DE SETEMBRO DE 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA

ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Sete de Abril, Nº 277, Conjunto 11B, no 11º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº 2SP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da **ATHON ENERGIA S.A** (doravante denominada, “**ATHON ENERGIA S.A**”, “**companhia**” ou “**acionista**”), sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - Conj 112 - Torre 4 - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº **27.512.695/0001-47**, para proceder à avaliação contábil dos ativos que compõem o acervo líquido a ser incorporado ao seu patrimônio, a empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sediada na Rodovia MS 320, S/N - Km 18 Gleba 3 Sit Ns

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



Sra Aparecida - Bairro Centro - Cidade Três Lagoas/MS - CEP: 79601-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº **34.480.786/0001-03**, determinado com base no balanço patrimonial de 30 de Setembro de 2025, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação do valor contábil e do Acervo Patrimonial, na data de 30 de Setembro de 2025, da empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203** (incorporada) para fins da incorporação por parte da empresa **ATHON ENERGIA S.A** (incorporadora). O referido acervo está composto por todas as contas, bens, direitos e obrigações, registradas no ativo e no passivo da companhia, conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os



administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 30 de Setembro de 2025, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203**.

Em decorrência da incorporação da empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203**, pela sua controladora **ATHON ENERGIA S.A.**, ocorrerá, na data da operação, a reclassificação das contas de investimento da **ATHON ENERGIA S.A** na empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203**, para todas as contas de ativos e passivos incorporados, sem efeito em aumento capital e patrimônio líquido, passando a mesma, a ser proprietária do acervo resultante, que conglomerará os ativos e passivos atuais da incorporadora e da incorporada.



4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:
- A AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.



5. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL

O Acervo Patrimonial da empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203** conforme balanço de 30 de Setembro de 2025, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:

ATHON TRES LAGOAS 203 Resumo do Acervo Líquido	30/09/2025
Valor dos Ativos - Anexo I	R\$ 438.048,65
Valor dos Passivos - Anexo I	R\$ 380.911,52
Total do Acervo Líquido da Companhia	R\$ 57.137,13

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil líquido do Acervo Patrimonial constante deste Laudo de Avaliação, composto por ativos e passivos da empresa **ATHON TRÊS LAGOAS 203** em 30 de Setembro de 2025, é **R\$ 57.137,13** (cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e treze centavos) correspondente à totalidade das ações representativas de seu capital social.

São Paulo, 21 de Outubro de 2025.



ASSINATURAS:

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA Assinado de forma digital por AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:14029398000101
CONTABIL LTDA:14029398000101 Dados: 2025.10.22 17:53:19 -03'00'

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CRC: 2SP033868/O6

VALMIR CARDOZO Assinado de forma digital por VALMIR
CARDOZO FERREIRA:22280611821
FERREIRA:22280611821 Dados: 2025.10.22 18:12:02 -03'00'

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2
SÓCIO-ADMINISTRADOR



RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.



ANEXO 1

ATHON TRES LAGOAS 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA		Página: 1	
CNPJ/CPF 34.480.786/0001-03		Emissão: 17/10/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo (Em R\$)	30/09/2025	Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	30/09/2025
ATIVO	438.048,65	PASSIVO	438.048,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE	438.048,65	PASSIVO CIRCULANTE	380.911,52
IMOBILIZADO	438.048,65	FORNECEDORES	380.911,52
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.137,13
		CAPITAL SOCIAL	57.224,25
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-87,12
	0,00		0,00

ELIZANGELA LIMA DE
 DE
 JESUS:34970969892

CONTADOR(A)
 ELIZANGELA LIMA DE JESUS
 CPF: 349.709.698-92
 CT CRC: 1SP304484/O-2

www.afficontabil.com.br
 valmir.cardozo@afficontabil.com.br
 Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
 Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



GLOSSÁRIO

A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços,

na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

- **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

- **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

- **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.



C

- **CAPEX (Capital Expenditure)**
Investimento em ativo permanente.
- **Combinação de negócios**
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.
- **Controlada**
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).
- **Controladora**
Entidade que possui uma ou mais controladas.
- **Controle**
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.
- **CPC**
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- **CFC**
Conselho Federal de Contabilidade
- **Custo**
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.
- **Custo de capital**
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.
- **Custo de reedição**
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.
- **Custo de reprodução**
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.
- **Custo de substituição**
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.
- **Custo direto de produção**
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- **Custo indireto de produção**

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- **CVM**
Comissão de Valores Mobiliários.

D

- **Data-base**
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.
- **Data de emissão**
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.
- **D&A**
Depreciação e Amortização.
- **Depreciação**
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil
- **Documentação de suporte**
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

- **EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**
Lucro antes de juros e impostos.
- **EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)**
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.
- **Empreendimento**
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.
- **Empresa**
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





assessoria & consultoria contábil

atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

- Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

- IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no

momento da vistoria.

- IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- Impairment

Ver Perdas por desvalorização

- Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

- Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





assessoria &
consultoria contábil

N

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de

construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituída do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de

www.affecontabil.com.br

valmir.cardozo@affecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





assessoria &
consultoria contábil

propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo

se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

- **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



JUCESP
27 01 25

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VITÓRIA WEN PEI CHEN**, com inscrição ativa na OAB/(SP) sob o nº 308042, expedida em 15/04/2011, inscrito(a) no CPF sob o nº 370.012.738-30, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. OAB/SP 308042 de Vitória Wen Pei Chen, expedida em 15/04/2011 (1 página – 1 via); e
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/11/2025 da Sociedade Athon Energia S.A. (04 páginas -1 Via); e
3. Instrumento particular de protocolo e justificção de incorporação das Sociedades UFV Marabá I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. Pela Athon Energia S.A. de 30/11/2025 (14 páginas – 1 via); e
4. LAUDO DE AVALIAÇÃO AF196/2025 da Sociedade UFV Marabá I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., de 30/09/2025 (14 páginas – 1 via).
5. LAUDO DE AVALIAÇÃO AF197/2025 da Sociedade Athon Três Lagoas 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., de 30/09/2025 (14 páginas – 1 via).
6. LAUDO DE AVALIAÇÃO AF198/2025 da Sociedade Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., de 30/09/2025 (14 páginas – 1 via).

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2025.

Assinado por: Vitória W. P. Chen

Vitória Wen Pei Chen

Assinatura validada pelo DocSales

Vitória Wen Pei Chen

Assinado por: VVPC

DocSales ID: 16a00256-1303-4dc3-8e15-4d0a24a445ae

Certifico o registro sob o nº 012.311/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0309580262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284926264. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

